



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
N.º 002/97 DA EMPRESA TERMINAL GRANELEIRO S/A

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
N.º 002/97, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO  
PORTO DO RIO GRANDE - E A EMPRESA TERMINAL  
GRANELEIRO S/A**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho s/n.º, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente de SUPRG, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Eng. VIDAL [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED], ASSINA com a empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A, com sede na Av. Maximiano da Fonseca s/nº Distrito Industrial 4ª Secção da Barra Rio Grande/RS, CEP 96204-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 74.109.828/0001-19, doravante denominada ARREANDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. Guillermo [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/RS e inscrito no CIC sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade do Rio Grande-RS, o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 002/97, a teor do Expediente Administrativo n.º 002692-18.43/03-1, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, com fundamento na Lei Federal n.º 8987/95, artigo 42, parágrafo 2º, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de modernização do complexo portuário;

Avenida Honório Bicalho, s/n.º - RIO GRANDE - RS - BRASIL  
CEP 96.201-020 - Cx. Postal n.º 198 - Fone : (53) 231 1346 - Fax : (53) 231 1857

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

- 1.2. Considerando a necessidade de melhoria da infra-estrutura de alimentação e distribuição em média tensão do Termasa, atualizando assim, o sistema de operação e proteção da rede interna do Terminal;
- 1.3. Considerando que o projeto apresentado pela ARRENDATÁRIA, foi aprovado e considerado viável pela Assessoria Técnica desta SUPRG e pela fiscalização do Contrato de Arrendamento;
- 1.4. Considerando a anuência da empresa TERMINAL GRANELEIRO S/A em aditar o Contrato de Arrendamento com a SUPRG, na forma acima descrita; e
- 1.5. Considerando, finalmente, que a alteração proposta não encontra óbice na Lei n.º 8.666/93, as partes procedem, de comum acordo, os ajustes necessários ao referido Contrato, nos termos deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **AUTORIZAÇÃO**, para que a ARRENDATÁRIA, através da sua rede de distribuição em 13.8KV, alimente o sistema interno de energia elétrica do Terminal **TERMASA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A redação do **CAPÍTULO III, SEÇÃO VI**, item **29**, letra **q**, página **19**, do Contrato de Arrendamento 02/97 passa a Ter a inclusão dos seguintes parágrafos:

**Parágrafo primeiro:** As despesas decorrentes das obras, necessárias à implantação do sistema de alimentação, deverão correr por conta da ARRENDATÁRIA;

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser implantado um “sistema de medição”, junto à subestação, para o controle e medição da energia fornecida pelo Terminal de uso público;

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser ressarcido, ao Terminal de uso público, o valor de toda e qualquer energia elétrica cedida por esse Terminal, no mesmo custo por ele adquirida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Avenida Honório Bicalho, s/n.º - RIO GRANDE - RS - BRASIL  
CEP 96.201-020 - Cx. Postal n.º 198 - Fone : (53) 231 1346 - Fax : (53) 231 1857

*[Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

Uma vez firmado o presente TERMO ADITIVO, será providenciada pela SUPRG a publicação da Súmula do mesmo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato de Arrendamento já referido e de seus Termos Aditivos, não mencionadas ou modificadas pelo presente TERMO, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 03 de AGOSTO de 2004.

Vidal [Redacted]  
Diretor Superintendente da SUPRG

Guillermo [Redacted]  
Diretor Superintendente do TERGRASA

**TESTEMUNHAS:**

1.<sup>a</sup>

[Handwritten signature]

2.<sup>a</sup>

[Handwritten signature]